



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DO FORO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, AQUI REPRESENTADA PELA **ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**, E, DO OUTRO LADO, A **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FACCESA (MANTIDA)** E O **CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL – CCE CURSOS (MANTEDEDORA)**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.572.022/0001-80, com endereço na sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n. 194, Pina – Recife-PE, a qual tem como sua Secretária a **Sra. ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**, nomeada pelo Ato n. 001, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2023, representada neste ato por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**, aqui representada pelo **Sr. Diretor HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5.044.014 – SDS-PE e do CPF n. 025.619.624-90, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, nomeado pelo Ato n. 3070, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2023, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE**, e a instituição **CCE - CENTRO DE CAPACITACAO EDUCACIONAL LTDA – (CCECURSOS)**, credenciada pela portaria Parecer nº 267/2021 / Registro MEC nº 201901894, inscrita no CNPJ sob o nº 02.942.309/0001-26, com sede à Av. Conselheiro Aguiar, nº 1729, Ed. Brasília, Boa Viagem, Recife (PE), CEP: 51111-011, Tel (81) 3325-7686 / 9.8231-5588, e-mail: coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br, site www.cce.faccesa.edu.br, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social e procuração vigente, por **ALICE VALESCA CAMPOS DE QUEIROZ LIMA**, Brasileira, casada, Biomédica, portadora do Registro de Identidade nº 4417422 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.713.244-34, residente e domiciliada na Rua Maria Carolina, 390 Aptº201 Boa Viagem, Recife /PE doravante denominada simplesmente **ACORDADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo tem como objeto a parceria entre a ACORDANTE e a ACORDADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da ACORDADA, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de graduação e pós-graduação, ofertados pela ACORDADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Acordo torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores e empregados públicos do ESTADO, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor ou empregado público à ACORDANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores e empregados públicos mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com a ACORDANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da ACORDADA, na forma e percentuais seguintes:

7.1 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de **graduação** oferecidos pela instituição ACORDADA:

7.1.1 30% (trinta por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

7.2 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de **pós-graduação** oferecidos pela instituição de ensino:

7.2.1 15% (quinze por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo parcelamento do curso em até 18 (dezoito) parcelas;

DO FORO

ou

- 7.2.2 15%(quinze por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo parcelamento do curso entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas; ou;
- 7.2.3 15%(quinze por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo pagamento do curso à vista.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial eventualmente oferecidos pela ACORDADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela ACORDADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Acordo, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da ACORDADA:

- 12.1 Oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;
- 12.2 Divulgar a adesão a este Acordo por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da ACORDANTE;
- 12.3 Solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
- 12.4 Na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado da ACORDANTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso;
- 12.5 Fornecer à ACORDANTE o quantitativo de alunos beneficiados por este Acordo, sempre que solicitado;
- 12.6 Informar previamente a ACORDANTE sobre cursos que vierem a ser excluídos ou criados e, posteriormente, incluídos no âmbito do ACORDO, conforme a oportunidade

DO FORO

e conveniência de ambas as partes;

- 12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste Acordo, bem como dirimir dúvidas e orientar a ACORDANTE em todos os casos omissos;
- 12.8 Comunicar a ACORDANTE sobre quaisquer irregularidades na execução deste Acordo;
- 12.9 Excluir a ACORDANTE de todo e qualquer processo ou procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado ou instaurado em razão deste Acordo ou de sua execução, isentando a ACORDANTE, portanto, de qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação da ACORDANTE:

- 13.1 Divulgar este ACORDO, mediante os meios de comunicação e publicidade disponíveis;
- 13.2 A ACORDANTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto a pagamentos porventura devidos à ACORDADA;
- 13.3 A ACORDANTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este ACORDO;
- 13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção dos descontos ora previstos, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade;
- 13.5 Permitir que a ACORDADA divulgue a existência do presente ACORDO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela ACORDANTE;
- 13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter **meramente informativo**, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários da ACORDANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- 14.1 Apresentar, no momento da matrícula na ACORDADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedidos pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com a ACORDANTE;
- 14.2 Efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da ACORDADA;
- 14.3 Não atrasar o pagamento de mensalidades;

DO FORO

14.4 Submeter-se ao Regimento Interno da ACORDADA, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da ACORDADA, não cabendo ao Estado de Pernambuco nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Acordo perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO mantenha regularidade financeira para com a ACORDADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela ACORDADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A ACORDADA se compromete a excluir a ACORDANTE de todo e qualquer processo ou procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado ou instaurado em razão deste Acordo ou de sua execução, isentando a ACORDANTE, portanto, de qualquer ônus ou responsabilidade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, independentemente de justo motivo, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso, no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Darão causa à rescisão:

21.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste Acordo;

21.2 Razões de interesse público;

21.3 Interesse de quaisquer das partes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais que porventura seja necessário durante a execução deste Acordo, em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Lei Estadual n. 14.804, de 29 de outubro de 2012, embora não se limite a elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, requerida pelo respectivo titular dos dados, a parte notificada garantirá a realização da exclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declarando tal garantia, por escrito, ao titular dos dados ou a quem o representar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife , 18 de outubro de 2023

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA

Diretor da Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE
ACORDANTE

ALICE VALESCA CAMPOS DE QUEIROZ

Diretor Geral – Grupo Educacional CCE FACCESA
ACORDADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato de Parceria Governo Estado PE x CCE FACCESA docx

Código do documento 7c05506b-d334-4540-ae34-58083dc8637b



Assinaturas



Alice Valesca Campos de Queiroz Lima
diretoriageral@cce.faccesa.edu.br
Assinou

Alice Valesca Campos de Queiroz Lima



JOAO BOSCO FIDELIS DA SILVA
comercial4@cce.faccesa.edu.br
Assinou

JOAO BOSCO FIDELIS DA SILVA



monica maria echeverría martins
monica.echeverria@ati.pe.gov.br
Assinou

MONICA MARIA ECHEVERRIA MARTINS



Henrique César Freire de Oliveira
henrique.cesar@sad.pe.gov.br
Assinou

Henrique Oliveira

Eventos do documento

18 Oct 2023, 11:03:32

Documento 7c05506b-d334-4540-ae34-58083dc8637b criado por JOAO BOSCO FIDELIS DA SILVA (c34ee3b8-958a-46db-8359-a3266431b74b). Email: comercial4@cce.faccesa.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:03:32-03:00

18 Oct 2023, 11:20:19

Assinaturas iniciadas por JOAO BOSCO FIDELIS DA SILVA (c34ee3b8-958a-46db-8359-a3266431b74b). Email: comercial4@cce.faccesa.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:20:19-03:00

18 Oct 2023, 11:28:33

ALICE VALESCA CAMPOS DE QUEIROZ LIMA Assinou (4b428683-e539-4162-a002-a42e4c820e21) - Email: diretoriageral@cce.faccesa.edu.br - IP: 177.173.235.17 (177-173-235-17.user.vivozap.com.br porta: 11556) - Documento de identificação informado: 880.713.244-34 - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:28:33-03:00

18 Oct 2023, 11:58:17

JOAO BOSCO FIDELIS DA SILVA Assinou (c34ee3b8-958a-46db-8359-a3266431b74b) - Email: comercial4@cce.faccesa.edu.br - IP: 177.206.188.53 (177.206.188.53.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29580) - Documento de identificação informado: 922.899.404-53 - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:58:17-03:00

19 Oct 2023, 09:34:45

MONICA MARIA ECHEVERRÍA MARTINSAssinou- Email: monica.echeverria@ati.pe.gov.br - IP: 189.91.218.161
(189.91.218.161 porta: 12528) - Documento de identificação informado: 329.286.104-72 - DATE_ATOM: 2023-10-19T09:34:45-03:00

19 Oct 2023, 10:25:25

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRAAssinou- Email: henrique.cesar@sad.pe.gov.br - IP: 189.91.218.161
(189.91.218.161 porta: 44818) - [Geolocalização: -8.0509263 -34.8902359](#) - Documento de identificação informado: 025.619.624-90 - DATE_ATOM: 2023-10-19T10:25:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 49f5f0acdd94590ad79d7607613bad6643d7d7dda7da4d20f20bd2cc3581edde

(SHA512): bbb458bca55573bc1a7cae5ebe2e5eb3f9a2b4765e18189d1ccff5d14303355f3f060daea86908592743e97ac0c802c592f1d7d27a438f82201500135afeb4

Esse log pertenceúnicaeexclusivamenteaos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign